





CONVÊNIO Nº 009/2017 - SES-DF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E A EMPRESA CETESI — CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE E INFORMÁTICA LTDA-ME, MANTENEDORA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO EDUCACIONAL CETESI, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, doravante denominada SES-DF e a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, inscrita no CNPJ no. 04.287.092/001-93, com sede a SMHN Quadra 501, bloco "A", Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.710-904, na qualidade de interveniente, doravante denominada FEPECS, representadas neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 6672275 SSP/MG e do CPF nº 900.029.386-34, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS e a Empresa CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática LTDA-ME, Mantenedora da Instituição de Ensino CENTRO EDUCACIONAL CETESI, sediada na C11, Lote 15, Setor Central, Taguatinga - DF, CEP: 72.010-110, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.322.977/0001-13, neste ato representado por ANABOR INÁCIO DE MACEDO, brasileiro, residente e domiciliada nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n° 101.880 - SSP/DF e CPF/MF n° 009.730.411-53, com fundamento no art. 27, inciso I e parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nas Diretrizes das Práticas de Integração Ensino-Serviço em Saúde no Distrito Federal - Lei nº 5.373, de 12 de agosto de 2014, bem como na Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16, Portaria/SES-DF nº 45/2009, DODF de 19.03.2009 - art. 11 e 12; Portaria/SES-DF nº 252/2014, DODF de 19.12.2014; Portaria/SES-DF nº 245/2013, DODF de 19.09.2013, e informações constantes do Processo nº 064.000.546/2016-Fepecs, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PROJUR

O presente Convênio tem por objeto a concessão de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular desenvolvidos no âmbito da estrutura orgânica da SES-DF e entidades vinculadas,

#





por alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino CENTRO EDUCACIONAL CETESI e que estejam frequentando, efetivamente cursos na área de saúde, em prol do ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico.

Subcláusula Única – A concessão de campos para a execução de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular são para os Cursos Técnicos de Enfermagem, Nutrição/Dietética e Radiologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Convênio regula as relações entre a SES-DF e a instituição de ensino, com a interveniência da FEPECS, objetivando a colaboração mútua e a execução de Plano de Trabalho, dos cursos devidamente regulamentados conforme determina a legislação em vigor, visando o direcionamento do ensino, atenção e gestão da saúde e o desenvolvimento técnico-científico na área de saúde, promovendo a melhoria das condições de saúde da população, conforme as diretrizes do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente Convênio obedece aos termos das Diretrizes das Práticas de Integração Ensino-Serviço em Saúde no Distrito Federal - Lei nº 5.373, de 12 de agosto de 2014, Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16; Portaria/SES-DF nº 45/2009, DODF de 19.03.2009 - art. 11 e 12; Portaria/SES-DF nº 252/2014, DODF de 19.12.2014; Portaria/SES-DF nº 245/2013, DODF de 19.09.2013; Art. 27, inciso I e Parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e aos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO E PESQUISA

Subcláusula Primeira - As Atividades Práticas Supervisionadas e Estágio Curricular a serem desenvolvidos em decorrência deste convênio, terão seus objetivos, suas atividades, seus programas de execução, suas responsabilidades técnicas, científicas, estipuladas, previamente acordado entre a e a instituição de ensino e cenário de ensino.

Subcláusula Segunda - Atividades Práticas Supervisionadas (APS): atividades ou ações que se encontram e articulam com o conhecimento prático, vinculado à realidade da área estudada a partir de um objeto de estudo que tem como finalidade conhecer ou aprofundar algo específico do tema a ser trabalhado, bem como proporcionar aos estudantes uma vivência prática e/ou observacional do seu aprendizado, devendo ser previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e estar voltadas ao aprendizado e desenvolvimento das competências e habilidades

concernentes às respectivas profissões.

PROJUR FEPECS



Subcláusula Terceira - Estágio Curricular é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, voltado para estudantes que estejam frequentando cursos de graduação, proporcionando ao estudante interação com usuários e profissionais da rede pública de saúde, mediante vivências com situações reais, visando dotá-lo de responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e de atenção à saúde, compatíveis com o seu grau de autonomia.

Subcláusula Quarta – As Atividades Práticas Supervisionadas/Estágio Curricular serão desenvolvidos, de acordo com o estabelecido nas normas em vigor, sob responsabilidade conjunta dos seguintes representantes:

- a) Instituição de Ensino:
- Representante Legal da instituição de ensino;
- Coordenador(es) do(s) curso(s);
- Coordenador(es) de Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular;
- Professor responsável pela Atividade Prática Supervisionada e pelo Estágio Curricular.
- b) Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF):
- Secretário(a) de Estado da Saúde e Presidente da FEPECS;
- Superintendente(s) da Região de Saúde, Diretor(es) do Hospital ou Diretor de Atenção Primária a Saúde ou Dirigente(s) máximo(s) das estruturas orgânicas e entidades vinculadas (Hospital, Subsecretaria, Fundação e outros).
- Chefe(s) do Núcleo de Educação Permanente em Saúde NEPS;
- Chefe(s) do cenário de ensino;
- Supervisor(es) do cenário de ensino;
- Servidor designado pela Secretaria de Saúde.
- c) Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS):
- Diretor(a) Executivo da FEPECS;
- Diretor(a) da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde EAPSUS/FEPECS;
- Gerente de Estágios GE/EAPSUS/FEPECS;
- Chefe da Unidade de Administração Geral UAG/FEPECS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA ATIVIDADE PRÁTICA CURRICULAR (ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS E ESTÁGIO CURRICULAR)

A duração da Atividade Prática Curricular deverá ser aquela prevista no Plano de Trabalho aprovado e de acordo com a legislação vigente, não deverá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, bem como 10 (dez) horas diárias. Em qualquer Atividade Prática Curricular, cuja duração exceda 6 (seis) horas diárias, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação, sendo este de no mínimo 1 (uma) hora. A Atividade Prática Curricular realizada no período noturno não poderá ultrapassar o horário de 22 (vinte e duas) horas.

Subcláusula Primeira - A carga horária do Estágio Curricular obrigatório do curso de medicina (internato) obedecerá ao regime determinado pela legislação específica vigente.





CLÁUSULA SEXTA – DAS VAGAS

As vagas serão disponibilizadas em conformidade com o Plano de Trabalho pactuado, semestralmente, entre a instituição de ensino, as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Compete a instituição de ensino providenciar, a favor do estudante, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no art. 9°, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08, antes da inserção do estudante no campo de Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SUPERVISORES E PROFESSORES

I - Supervisor: é o profissional da saúde pertencente ao quadro de servidores ativos da SES-DF, ou regulamente cedido à SES-DF, lotado nos cenários de ensino onde serão desenvolvidas as Atividades Práticas Supervisionadas e os Estágios Curriculares, cabendo à atribuição de executar ação educativa assistencial, com caráter ampliado, tendo o papel de acompanhar o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes do estudante em seu cenário de ensino e o desempenho de suas atividades laborais, com a importante função de contribuir na formação deste futuro profissional.

II – Professor: da Instituição de Ensino Conveniada: é o profissional da instituição de ensino que atua nos cenários de ensino, e é responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos estudantes, acompanhando-os, orientando-os e avaliando-os nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

Subcláusula Primeira - Para exercer as funções de supervisor, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior pertencer ao quadro de servidores ativos da SES-DF, ou regulamente cedido à SES-DF, lotado nos cenários de ensino onde serão desenvolvidas as Atividades Práticas Supervisionadas e os Estágios Curriculares.

Subcláusula Segunda - Para exercer as funções de professor, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior, registro ativo no Órgão de Classe do Distrito Federal, quando exigido para o exercício da profissão, à exceção do curso de Técnico em Radiologia, onde supervisores e professores poderão ser servidores com formação em técnico em radiologia.

Subcláusula Terceira - O servidor da SES-DF que componha o corpo docente da instituição de ensino só poderá exercer as atividades acadêmicas fora da sua carga horária contratual junto a SES-DF, configurando falta grave o exercício cumulativo de atividades funcionais com a do vínculo empregatício com a IES Conveniada.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

Subcláusula Primeira - O estudante não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF ou FEPECS, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/08, sendo que a Atividade Prática Supervisionada e o Estágio Curricular darse-ão mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a SES-DF, com

PROJUR FEPECS

HIT





a interveniência da instituição de ensino e sua duração coincidirá com o período de vigência da Atividade Prática Curricular.

Subcláusula Segunda - No Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular deverá constar o número do convênio a que se vincula e as Planilhas de Grupo de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular, anexas.

Subcláusula Terceira - A SES-DF e a FEPECS não farão concessão, em hipótese alguma, de bolsa de estudos para o estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA/ESTÁGIO CURRICULAR

A Atividade Prática Supervisionada e o Estágio Curricular serão automaticamente cancelados nos seguintes casos:

- a) Término do prazo de vigência previsto no Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular;
- b) Abandono da Atividade Prática Supervisionada ou do Estágio Curricular, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 10% da carga horária total prevista naquele cenário;
- c) Conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- d) Solicitação do estudante, da instituição de ensino ou do professor, apresentadas por escrito a EAPSUS/FEPECS;
- e) A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe do cenário de ensino, com as informações que justifiquem a solicitação;
- f) Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular assinado pelo estudante, pela instituição de ensino e pela FEPECS;
- g) Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- h) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino quanto ao encaminhamento de estudantes para execução de Atividades Práticas Supervisionadas e Estágios Curriculares em desacordo com esta Portaria e normas vigentes na SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde, tendo como responsabilidades específicas o seguinte:

Subcláusula Primeira - A SES-DF, para o desenvolvimento das ações previstas no convênio se comprometerá a propiciar a interação ativa do estudante com usuários e profissionais de saúde, por meio da vivência com situações reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com o seu grau de autonomia e sua inserção no seu currículo de estudos.





Subcláusula Segunda – A FEPECS, para o desenvolvimento das ações previstas no convênio se comprometerá a atuar, por intermédio da EAPSUS/FEPECS, como representante da SES-DF para integrar as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas com os estudantes da instituição de ensino envolvidas na consecução das Atividades Práticas Curriculares e;

Subcláusula Terceira - A instituição de ensino, para o desenvolvimento das ações previstas neste convênio, compromete-se a:

- a) Participar do desenvolvimento do serviço nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas contribuindo com a melhoria do atendimento;
- b) Apresentar Plano de Trabalho, descrevendo ações capazes de:
- **b. 1)** inserir o estudante em atividades práticas relevantes para sua futura vida profissional;
- **b. 2)** desenvolver no estudante atitudes e valores orientados pelas dimensões éticas, humanísticas e de cidadania;
- **b. 3)** promover a importância da interdisciplinaridade, permitindo a integração entre as dimensões psicológicas, biológicas, sociais e ambientais;
- **b. 4)** saber e compreender atuar em equipe multiprofissional de saúde e em ações intersetoriais nas diferentes fases da organização da cadeia do cuidado em saúde.
- c) Disponibilizar, durante o período de vigência do convênio, o acesso a bens e serviços para servidores da SES-DF, professores e discentes das instituições de ensino mantidas pela FEPECS, bibliotecas, laboratórios de anatomia e de informática, auditórios, salas de aula, bem como contribuir com atividades educativas (palestras, cursos, seminários, entre outros).
- d) Encaminhar à EAPSUS/FEPECS a documentação dos estudantes definida no Regulamento.
- e) Indicar o coordenador técnico do(s) curso(s) previstos no Convênio para representá-la junto a EAPSUS/FEPECS e estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas para tratar de assuntos referentes às Atividades Práticas Supervisionadas e Estágios Curriculares;
- f) Proceder às contratações de pessoal cujos serviços vierem a utilizar, a qualquer título, na execução do convênio, arcando, inclusive, com despesas provenientes de encargos sociais tais como, férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórios e demais direitos legais;
- g) Providenciar em favor do estudante, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no Capítulo III artigo 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08, antes do início da Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular;
- h) Apresentar-se usando roupas adequadas ao ambiente de desenvolvimento das Atividades Práticas Supervisionadas e Estágio Curricular nos cenários de ensino da SES-DF e portar crachá de identificação padronizado e chancelado pela GE/EAPSUS/FEPECS;
- i) Devolver à GE/EAPSUS/FEPECS o crachá de identificação padronizado e chancelado, no final de sua validade.

PROJUR FEPECS All





- j) Emitir certificado aos servidores da SES-DF, que atuarem como supervisores, dentro de sua carga horária contratual, nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas;
- **k)** Entregar Declaração de Vínculo ou Declaração Negativa de Vínculo com a SES-DF dos professores constante nas planilhas de grupo de Atividades Práticas Supervisionadas/Estágio Curricular, assegurando, quando servidor, que suas atividades acadêmicas com as Instituições de Ensino conveniadas não sejam praticadas no horário contratual firmado com a SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO/CONTRAPARTIDA

A Instituição de Ensino contribuirá, na forma de contrapartida, com a melhoria do atendimento aos usuários do SUS/DF, em conformidade com o art. 7° e 9° e Item 9.6 do Anexo da Portaria/SES-DF n° 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF n° 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16 e alterações, parte integrante deste Convênio.

Subcláusula Primeira – No final de cada semestre letivo executado, a FEPECS e a Instituição de Ensino Conveniada definirão o valor da contrapartida devida, formalizada mediante apostilamento, a ser subscrito pelos partícipes.

Subcláusula Segunda – Os partícipes declaram que, na hipótese da pendência de celebração de Apostilamento referente à execução de estágios no 2º Semestre Letivo do Exercício/2016 do Convênio nº 011/2012, que se encerrará na data de 26 de março de 2017, celebrarão o respectivo Instrumento, devendo este ser juntado aos autos do Processo nº 0064.000375/2011, para fins de prestação de contas junto aos Órgãos de Controle.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As condições e critérios de partilha dos direitos de propriedade intelectual, obtidos como resultado dos projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio, bem como suas publicações, deve ser especificado nos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente convênio deve ser obrigatoriamente destacada a parceria entre a SES-DF, a FEPECS e a Instituição de Ensino, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, sem a prévia autorização da SES-DF e da FEPECS.

Subcláusula Primeira - Todo material de divulgação das ações decorrentes deste convênio deve conter as logomarcas da SES-DF, da FEPECS e da Instituição de Ensino, após aprovação pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO - EXECUTORES

Subcláusula Primeira - A atribuição de supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades de execução do presente Convênio ficarão a cargo do(a) Diretor(a) da

PROJUR FEPECS

AND

Diretor(a) da





Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS/FEPECS), referente à **Execução Técnica-Educacional** do Ajuste e ao Chefe da Unidade de Administração Geral (UAG/FEPECS), a Execução Administrativa dos convênios no que se refere às contrapartidas destinadas à FEPECS/SES-DF e a servidor designado pela Secretaria de Saúde – SES/DF, a **Execução Administrativa** referente às contrapartidas destinadas à SES-DF, conforme art. 5° e 6° da Portaria/SES-DF n° 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF n° 219, de 21 de outubro de 2013, alterada pela Portaria/SES-DF n° 17, de 30 de janeiro de 2014, publicado no DODF n° 24, de 31.01.14.2014, pág 27.

Subcláusula Segunda - Denomina-se Execução Técnica-Educacional a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação da realização das atividades educativas previstas no Plano de Trabalho, anexado ao Convênio.

Subcláusula Terceira - Denomina-se execução administrativa a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da contrapartida do Convênio. Subcláusula Quarta - O acompanhamento, a fiscalização e a execução de todas as atividades de ensino serão realizados em conjunto pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) e a EAPSUS, e deverão estar especificadas em Plano de Trabalho/Plano de Atividades pactuados e formalizados semestralmente entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pré-aviso.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da rescisão, o último dia de vigência do Convênio será obrigatoriamente, o último dia do semestre letivo em curso.

Subcláusula Segunda - A instituição de ensino conveniada que apresentar, em duas avaliações consecutivas, algum curso com conceito inferior ao estabelecido no Regulamento terá o curso excluído do convênio.

Subcláusula Terceira - A instituição de ensino que não cumprir integralmente com as obrigações assumidas no convênio, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às sanções estabelecidas em Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação resumida do extrato deste instrumento pela SES/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, bem como as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, referentes a sua formalização. E após, será providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

M7

9





Subcláusula Primeira- Os cursos desenvolvidos pela SES-DF, pela Escola Superior em Ciências da Saúde (ESCS), Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB) e Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS) terão preferência na escolha e ocupação de campos de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular nas unidades da SES-DF e entidades vinculadas.

Parágrafo único. Ficam os estágios curriculares sujeitos a alteração dos seus calendários decorrentes de situações especiais ou intercorrências devidamente justificadas.

Subcláusula Segunda - É vedado, no âmbito da SES-DF ou entidade vinculada, o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Convênio.

Por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, e, após lido e achado conforme, vai pelos partícipes assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 24 de MARCO de 2017.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA SES-DF e FEPECS

> ANABOR INÁCIO DE MACEDO CETESI

TESTEMUNHAS:		
Nome:	CPF:	
Ass.		
Ass. Nome:	CPF:	
Ass.		



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS DE CONVÊNIOS ESPÉCIE: 5º Termo de Apostilamento ao Convênio 01/2014-SES-DF. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e instituição de ensino INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGÍA (EUROAM), mantenedor do CENTRO UNIVERSITARIO EURO-AMERICANO (UNIEURO). OBJETO: Fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução do estágio no 2º semestre de 2016 no valor de RS 30.111,45 (trinta mil cento onze reais e quarenta cinco centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fls. 1.885/1.897 e 1.899 - Proc.064.000.126/2014-Fepees). PUBLICAÇÃO: SES-DF. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão às Normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. ASSINATURA: 17/04/2017. PELA SES e FEPECS: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: EDSON LUIZ ZANGRANDO FIGUEIRA. EXTRATOS DE INSTRUMENTOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº 009/2017-SES-DF. CONVENENTES: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e a empresa CETESI - CENTRO TECNICO EM SAUDE E INFORMATICA LTDA-ME, mantenedora da instituição de ensino CENTRO EDUCACIONAL CETESI. OBJETO: Concessão de área para realização de estágio curricular e/ou Atividades Práticas Supervisionadas (APS) nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, os Cursos Técnicos em Enfermagem, Nutrição/Dietética e Radiologia, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico. Prazo de Vigência: 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DODF. Despesa de Publicação: SES-DF. Processo: 064.000.546/2016-Fepecs. Data de Assinatura: 24/03/2017. Pela SES e FEPECS: Humberto Lucena Percira da Fonseca. Pelo CETESI - CENTRO TECNICO EM SAUDE E INFORMATICA LTDA-ME: Anabor Inacio de Macedo.

ESPÉCIE: Quinto Termo de Apostilamento ao Convênio nº 19/2012-SES-DF. CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e instituição de ensino ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (ASSOBES), mantenedora do CENTRO UNIVERSITARIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL (UNIPLAN). OBJETO: Fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução do estágio no 2º semestre de 2016 no valor de R\$ 8.247,40 (oito mil duzentos quarenta sete reais e quarenta centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fis. 1.244). 242 e 1.244 - Processo nº 064.000371/2011). PUBLICAÇÃO: SES. A FEPECS e CONTRA-TADA sujeitar-se-ão às normas da Lei 8.666/93 e às clâusulas contratuais. ASSINATURA: 18/04/2017. PELA SES e FEPECS: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: GERALDO MAGELA ALVES.

ESPÉCIE: Oitavo Termo de Apostilamento ao Convênio nº 14/2012-SES. CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e instituição de ensino CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL (UDF), mantenedor do CENTRO UNI-VERSITÂRIO DO DISTRITO FEDERAL (UDF). OBJETO: Fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução do estágio no 1º semestre de 2016 no valor de R\$ 107.348,80 (cento e sete mil, trezentos quarenta oito reais e oitenta centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fls. 1.129/1.173 e 1.175 - Processo nº 064.000359/2011-Fepees). DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES-DF. A FEPECS CONTRATADA sujeitar-se-ão às normas da Lei nº 8.666/93 e às édasulas contratuais, DATA DE ASSINATURA: 02/12/2016. PELA SES e FEPECS: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: BEATRIZ MARIA ECKERT HOFF.

ECKERT HOFF.

ESPÉCIE: Convênio nº 012/2017-SES-DF. CONVENENTES: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e a empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA (CESB), mantenedora da instituição de ensino Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB. OBJETO: Concessão de área para realização de estágio curricular c/ou Atividades Práticas Supervisionadas (APS) nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, os Cursos de Graduação em Pedagogia, Enfermagem, Serviço Social, Nutrição e Psicologia, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico. Prazo de Vigência: 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DODF. Despesa de Publicação: SES-DF. Processo: 064,000.058/2017-Fepecs. Data de Assinatura: 13/04/2017. Pela SES e FEPECS: Humberto Lucena Pereira da Fonseca. Pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA - CESB: Eda Coutinho Barbosa Machado de Souza.

ESPÉCIE: 10º Termo de Apostilamento ao Convênio 07/2012-SES-DF. CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e instituição de ensino ESCOLA TECNICA DE SAUDE LTDA-EPP - ETS. OBJETO: Fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução do estágio no 2º semestre de 2016 no valor de R\$ 7.712,15 (sete mil setecentos doze reais e quinze centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fls. 630/635 e 637 - Processo 064,000373/2011-Fepees). PUBLICAÇÃO: SES. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão às mormas da Lei 8.666/93 e às cláusulas contratuais. ASSINATURA: 31/03/2017. PELA SES e FEPECS: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: BRENO LIMA KUPPENS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO ESPÉCIE: Oitavo Termo de Apostilamento ao Convênio nº 09/2012-SES. CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e instituição de ensino CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASILIA - CESB, mantenedor do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASILIA - IESB. OBJETO: Fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução do estágio no 1º semestre de 2016 no valor de R\$ 7.585,20 (sete mil quinhentos oitenta cinco reais e vinte centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fls. 1,026/1,027 e 1,029 - Processo nº 064,000366/2011-Fepecs). DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES-DF. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão às Normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 05/12/2016. PELA SES e FEPECS: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA. EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF autorizou a realização de despesa mediante
Dispensa de Licitação nº 154/2016 - NJUD/AJL/SES, processo nº 060.008.747/2016, cujo
objeto é aquisição do serviço de INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, no valor de RS
68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), em favor da empresa RM CLÍNICA DE
RABILITAÇÃO LTDA - EPP., com fundamento legal no artigo 24, inciso IV, da Leto
8.666, de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 31 de março de 2017, nos termos do
artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário
Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 17 de abril de 2017.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Secretário de Estado de Saude do
Distrito Federal. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2017 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 79/2017

A Diretoria de Aquisições - DAQ/CCOMP/SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (DIMENIDRATO + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) + GLICOSE+FRUTOSE SOL. INJ. 30MG+50MG+1000MG+1000MG AMPOLA 10ML), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-010678/2015-SES, estimado em RS 172.352,88 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 26 de abril de 2017. Endereço: Diretoria de Aquisições/Coordenação de Compras/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 76 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ. MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA Subsecertária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2016-R3- SUAG/SES

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a Reabertura da Dispensa de
Licitação, EMERGENÇIAL, referente à Contratação Emergencial de Empresa Especializada
para Fornecimento de Oleo Combustível Tipo 1A; com Viscosidade Mínima 600 a 620 mm;
(cSt) SSF; Ponto Fulgo 66 °C; Ponto Fluídez Superior Máxima de 27°C; Teor Máximo
Enxofre 2,50%; Teor Agua e Sedimentos Máximos 2,0%; Teor Máximo Venádio 200;
Aplicação Caldeira, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060.003.469/2016-SES,
estimado no valor total de R\$ 5.168.400,00 (cinco milhões, cento e sessenta e oito mil,
quatrocentos reais). O recebimento das propostas juntamente com as documentações en
envelope lacrado será até às 151 do dia 26 de abril de 2017. Endereço: Diretoria de
Aquisições - DAO/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN
Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasilia/DF - CEP 70.700-000. O ato
convocatório está disponiyel na Diretoria de Aquisições - DAO,
MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MÍRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 136/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (FLUTICASONA (PROPIONATO) AEROSSOL OU SPRAY PARA INALAÇÃO ORAL, 50MCG/DOSE FRASCO 120 DOSES - Cód. SES 27683), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-008.423/2016-SES, estimado em R\$ 151.702,20 (Cento e cinquenta e um mil, setecentos dois reais e vinte centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 24 de abril de 2017. Endereço; Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Areas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasilia/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

COORDENAÇÃO DE COMPRAS DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 110/2017 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de testes cutâneos e imunoterapia alérgeno - especifica destinados ao Hospital de Base, Hospital Materno Infantil de Brasilia, Hospital Regional da Asa Norte e Unidade Mista de Taguatinga/SES-DF, para diagnóstico etiológico da alergia e tratamento imunoterápico, conforme as especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Processo nº : 060.011.148/2014. Total de 12 itens, com participação exclusiva de ME/EPP. Valor Estimado: R\$192.067,56. Edital e cadastro das Propostas: a partir de 20/04/2017. Abertura das Propostas: 05/05/2017, às 09 horas, horário de Brasilia, no site www.comprasnet.govbr. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Areas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasilia/DF.

DIEGO FERNANDEZ GOMES

Pregociro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.be/autenickbde.html, pelo código 50012017042000043

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.